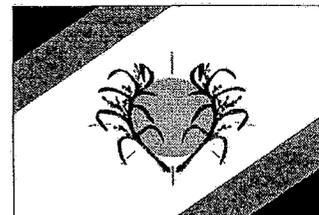


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicado em:

26/05/2020

Rodri

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, Motoristas Profissionais, para suprir necessidade específica reconhecida pelo Decreto Municipal nº 022, de 14 de maio de 2020, ratificada nesta oportunidade, de acordo com a quantidade, carga horário e remuneração previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei se dará consoante especificação a seguir delineada:

Vagas Imediatas	Reserva Técnica	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
05 (cinco)	05 (cinco)	Motorista	Previsão da Lei Municipal nº 007/1993.	Previsão da Lei Municipal nº 007/1993.	Previsão da Lei Municipal nº 007/1993.

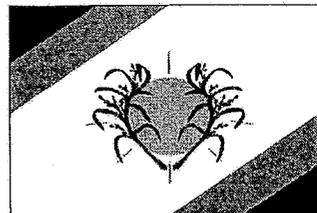
§1º Os valores de remuneração previstos acima serão reajustados na mesma data e proporção dos servidores públicos efetivos da Municipalidade.

§2º As contratações de que trata esta lei dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez por igual-período, admitida a rescisão a

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



qualquer tempo, por interesse da administração, da parte contratada e pela superveniente extinção dos motivos que lhe foram determinantes.

Art. 3º Os contratos temporários decorrentes da presente situação excepcional terão natureza de contrato administrativo, ficando assegurado aos contratados a vinculação ao Regimento Geral de Previdência.

Art. 4º As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de maio de 2020.



VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal